



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 – 31/01/2023

Autor: Ronaldo Silva

Ementa: Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, especialmente nos casos que envolvam algum tipo de sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Petrolina.

§ 1º O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, mediante solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o Art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes, afixando cartaz ou painel digital (display eletrônico).

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – Quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em leis;

II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Proteção à Saúde da Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Edis,

Por meio do presente Projeto de Lei, buscamos cooperar na proteção de direitos das mulheres no nosso Município, para se prevenir casos de abusos e violência sexual nas consultas e exames médicos em hospital, clínica ou similares.

De acordo com o artigo 1º da proposição, fica assegurado às mulheres o direito de ter acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, inclusive ginecológicos, e especialmente em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Dessa forma, a Lei apresenta função importante de inibir o aumento de casos de mulheres que, ao procurar consultas e exames de rotina, sofreram abusos enquanto estavam sem possibilidade de se defender, sedadas e vulneráveis ao crime sexual.

Diariamente, os meios de comunicação publicam matérias de estupros registrados em “hospital, clínica ou similares”.

Em julho de 2022, em caso que chocou o Brasil, o médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra, de 31 anos, foi preso e autuado em flagrante por estupro após abusar de uma paciente enquanto ela estava dopada e passava por um parto cesárea no Hospital da Mulher em Vilar dos Teles, São João Meriti, na Baixada Fluminense, onde mulheres da equipe médica que suspeitavam do comportamento do médico filmaram a violência sexual com um celular escondido (<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/anestesista-sedou-mulher-estuprada-durante-parto-sete-vezes-conclui-a-policia/>).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA

Dentre outros casos de violência sexual famoso no Brasil é do ex-médico Roger Abdelmassih, 78 anos, que foi condenado por crimes de estupro e atentado ao pudor praticados contra pacientes. Roger foi pioneiro da fertilização in vitro no Brasil e se tornou referência em reprodução humana. As primeiras denúncias vieram a público em 2008, mas logo surgiram dezenas de casos. O ex-médico foi condenado a 278 anos de prisão, sendo o caso assunto de minissérie (https://pt.wikipedia.org/wiki/Roger_Abdelmassih).

Sobre o aspecto legal, a proposição está de acordo com a legislação nacional.

Na legislação de âmbito estadual, foi assegurado aos usuários do serviço de saúde do estado, direito de ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada (inciso XIV, art. 1º, da Lei Estadual nº 12.770, de 08 de março de 2005). Vejamos:

LEI Nº 12.770, DE 8 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências.

Art. 1º São direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado de Pernambuco:

...

XIV - ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada;

Também, dispõe o §1º-B, Lei Estadual nº 12.770/2005, que é assegurado o acompanhante em consultas e exames:

§1º-B É igualmente assegurado às mulheres o direito, se assim optarem, a 1 (um) acompanhante de sua escolha, que esteja presente no local, durante todo o período de realização de consultas e exames, independente do sexo ou gênero do profissional de saúde que irá realizar o atendimento, observando-se ainda o seguinte:

I - em caso de ausência de pessoa de sua confiança para acompanhá-la, fica garantido às mulheres o direito à presença de uma profissional da equipe de saúde do sexo feminino como acompanhante durante todo o período de atendimento;

II - caso haja impossibilidade de permanência do acompanhante de escolha da paciente durante o atendimento, cabe ao profissional de saúde responsável justificar



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA

a impossibilidade por escrito no prontuário, sendo, nestes casos, garantido o direito ao acompanhamento por profissional da equipe de saúde do sexo feminino

A Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde assegura o direito de o paciente ter um acompanhante quando da realização de exames e consultas. Além disso, a referida portaria prevê o direito ao acompanhante em casos de internação, em casos regulamentados em leis específicas.

A partir desta previsão de reserva legal acima, o direito ao acompanhante, em casos de internação, ficou assegurado em legislação específica, como nos casos de proteção a gestante (Lei nº 8.069/90 e Lei nº 11.108/005), aos idosos (Lei nº 10.741/2003), às pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e às crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990).

Além do direito de proteção à integridade das mulheres, a proposição em estudo ajuda a difundir tal direito, contemplando o direito de informação, quando prevê a obrigação de publicidade, com afixação de cartaz ou painel digital (art. 2º).

No Brasil, a competência para legislar sobre "proteção e defesa da saúde" é concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal; sendo o tema restou assegurado aos Municípios, nos termos do interesse local e suplementar (Constituição Federal, art. 30, I e II).

Portanto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

Ronaldo Silva
Vereador

acs